



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

74

MENSAGEM Nº 059/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 017/2017.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo especificar a gratificação por atividades especiais e complementares concedidas aos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 25 de outubro de 2017.

PIP
Antonio V. Santos
ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Marlon Fabiano Catozi
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CALUZ DA SILVA
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal ESTRELA D'OESTE
Protocolo nº <u>372/17</u>
Em <u>25</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
<u>Simone M. Silva</u> VISTO <u>1632</u>



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

"Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades especiais e complementares e dá outras providências."

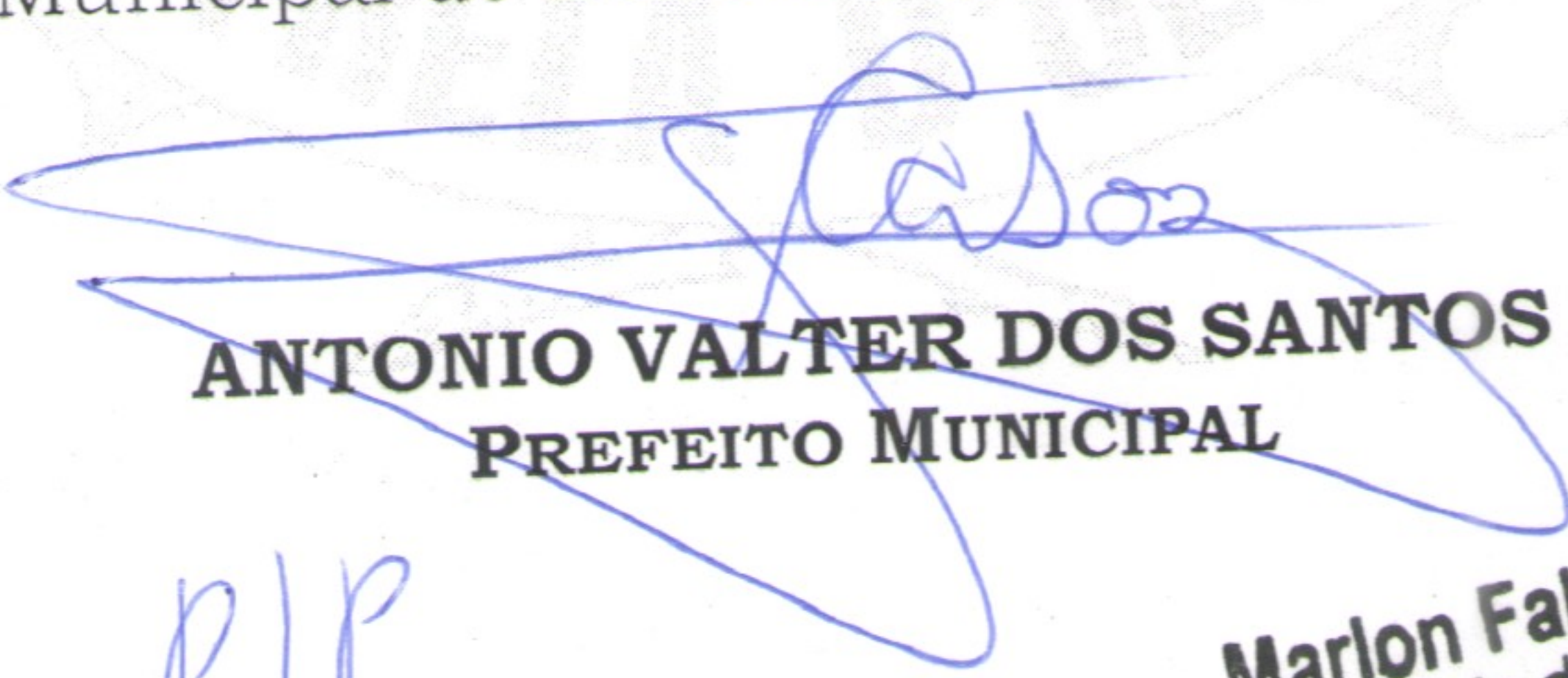
ANTONIO VALTER DOS SANTOS, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado artigo 1º da Lei Complementar nº 111 de 09 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por atividades especiais e complementares de 30% (trinta por cento) sobre o salário base aos servidores municipais designados para exercer funções complementares às suas atividades normais, enquanto perdurar o exercício da designação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de outubro de 2017.


ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Marlon Fabiano Catozi
Chefe de Gabinete

PIP